

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRODUÇÃO I
CNPJ nº 45.880.888/0001-32

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

(I) **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 06 dias do mês de novembro de 2023, às 09:00 hs, na sede social da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRODUÇÃO I**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.880.888/0001-32 (doravante denominados “Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

(II) **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nivea Mary Yoshida; Secretária: Víviam Lima.

(III) **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §5º, do Art. 28 da Instrução CVM nº 356.

(IV) **PRESENCAS:** Presente os representantes: (i) dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; (ii) da Administradora; e, (iii) da Quasar Asset Management Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, cj.92, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”).

(V) **ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

1. A proposta de renegociação da dívida, apresentada pelas Emissoras dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, através da celebração do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Com Garantia Fidejussória (“Confissão de Dívida”), a ser firmado entre o Fundo, a DUCOCO ALIMENTOS S.A., e a DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., (“Devedoras”);

2. Se aprovada a proposta de renegociação da dívida objeto do item 1 acima, a alteração do item 3.2 e da definição de “Direitos Creditórios” constante no Anexo I do Regulamento, a inclusão dos itens 4.2.5 e 4.3.1, bem como a exclusão do capítulo IX que trata das subordinações mínimas, a exclusão das alíneas “I” e “II” do item 20.1 que trata dos eventos de avaliação, e consequente renumeração dos demais itens e capítulos do Regulamento do Fundo;

3. A alteração da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino, de variação positiva acumulada da Taxa DI, acrescida de 15% (quinze por cento) ao ano, para variação positiva

acumulada da Taxa DI, acrescida de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com a consequente alteração da alínea “i” do item 8.3 do Regulamento do Fundo; e,

4. Caso aprovado os itens “2” e/ou “3” acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações deliberadas.

(VI) **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas do Fundo, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, deliberaram:

1. Os Cotistas representantes de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram a celebração da Confissão de Dívida, a ser celebrada entre o Fundo e as Devedoras, em razão do saldo devedor das Notas Comerciais indicadas na Confissão de Dívida (“Direitos Creditórios”), tendo a Confissão de Dívida as seguintes características:

- a) O pagamento da Confissão de Dívida deverá ser realizado da seguinte forma: **(i)** 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 20/11/2023 e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, sendo 119 (cento e dezenove) parcelas fixas e a última parcela, com vencimento em 20/10/2033, no valor do saldo devedor final, após a incidência de juros e deduzido das parcelas pagas, conforme tabela descritiva a ser indicada na Confissão de Dívida; e **(ii)** 10 (dez) parcelas anuais vencendo a primeira em 20/10/2024 e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e,
- b) Ser garantida por garantia fidejussória, conforme indicado na Confissão de Dívida.

Os Cotistas declaram que receberam previamente a minuta da Confissão de Dívida, e que estão de acordo com os termos e condições dispostos.

Os Cotistas declaram ainda estarem cientes e de acordo que a Confissão de Dívida não está sujeita às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade do Fundo, estando a Consultora e o Custodiante do Fundo dispensados da verificação de enquadramento da Confissão de Dívida quanto às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, tendo em vista não se tratar de cessão realizada ao Fundo.

2. Os Cotistas representantes de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação no Fundo, tendo em vista a aprovação da proposta de renegociação da dívida objeto do item 1 da Ordem do Dia, deliberaram por:

a) aprovar a alteração do item 3.2 e da definição de “Direitos Creditórios” constante no Anexo I do Regulamento, e a inclusão dos itens 4.2.5 e 4.3.1 do Regulamento, que passarão a vigor conforme segue:

“3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de (i) notas comerciais; (ii) operações de empréstimo celebradas entre o Cedente e os Devedores de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos

Representativos de Crédito; e/ou (iii) oriundos de contratos, constituídos por instrumentos particulares de confissão de dívida (“Contratos”).

(...)

4.2.5. *Os Direitos Creditórios constituídos por Contratos não estão sujeitos às Condições de Cessão, estando a **CONSULTORA** dispensada de validar as Condições de Cessão para a hipótese de Direitos Creditórios oriundos de Contratos.*

(...)

4.3.1. *Os Direitos Creditórios constituídos por Contratos não estão sujeitos aos Critérios de Elegibilidade, estando o **CUSTODIANTE** dispensado de validar os Critérios de Elegibilidade para a hipótese de Direitos Creditórios oriundos de Contratos.*

(...)

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Direitos Creditórios: são os direitos creditórios performados oriundos de (i) notas comerciais; (ii) operações de empréstimo celebradas entre o Cedente e os Devedores de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito; e/ou (iii) oriundos de contratos, constituídos por instrumentos particulares de confissão de dívida (“Contratos”).

b) aprovar a exclusão do Capítulo IX que trata das subordinações mínimas, bem como a exclusão das alíneas “I” e “II” do item 20.1 que trata dos eventos de avaliação, e consequente renumeração dos demais itens e capítulos do Regulamento do Fundo.

3. Os Cotistas representantes de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação no Fundo, deliberaram por alterar a meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino, que passará da variação positiva acumulada da Taxa DI, acrescida de 15% (quinze por cento) ao ano, para variação positiva acumulada da Taxa DI, acrescida de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, à partir de 07 de novembro de 2023, e desta forma, deliberaram também por aprovar a alteração da alínea “i” do item 8.3 do Regulamento do Fundo, que passará a vigor com a seguinte redação:

“8.3. *As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:*

(i) *A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente à variação positiva acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino”);”*

4. Os Cotistas representantes de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram, em razão da aprovação dos itens “2” e “3” acima, a aprovação da consolidação do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações ora deliberadas pelos Cotistas, que passarão a vigor a partir do dia 07 de novembro de 2023.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) declaram que tiveram acesso à versão marcada do Regulamento do Fundo, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar as providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas, incluindo a celebração da Confissão de Dívida, do Instrumento de Garantia, providenciar o registro dos mesmos nos cartórios competentes, bem como realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo; e, (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

(VII) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes em como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

Nivea Mary Yoshida

Presidente

Víviam Lima

Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora